

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.223, de 2014

Denomina “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada **LUCIANA SANTOS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.223, de 2014, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo denominar “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Gonzaga Patriota.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 7.223, de 2014, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo denominar “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco, em homenagem ao reconhecido músico nordestino.

José Domingos de Moraes, o Dominginhos, nasceu em Garanhuns, no Estado de Pernambuco. Seu pai era conhecido sanfoneiro. Aos seis anos aprendeu a tocar a sanfona e a se apresentar com seus dois irmãos tocando o triângulo e o pandeiro. Luiz Gonzaga reconheceu o talento do garoto e o chamou para se juntar ao seu grupo no Rio de Janeiro, o que aconteceu anos depois. Instrumentista, compositor e harmonizador, Dominginhos ficou conhecido como o Príncipe do Baião. Contribuiu para divulgar a música nordestina em outras regiões do Brasil, deixando como herança cultural canções como “Eu só quero um xodó”, “Volta pro aconchego”, “Lamento Sertanejo”, além de mais de seiscentas composições e outras centenas de participações com talentosos instrumentistas e intérpretes brasileiros. Ganhou por duas vezes o prêmio Grammy Latino.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979). O ilustre homenageado faleceu em 23 de julho de 2013, em São Paulo.

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Cultura, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.223, de 2014, oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LUCIANA SANTOS

Relatora